

**LEI Nº 324<sup>3</sup>,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.**

**ESTABELECE** a obrigatoriedade da retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço na situação que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** A SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus - fica obrigada a reter na fonte no ato do pagamento ou crédito de serviços que lhe tenha sido prestados, o Imposto Sobre Serviços que seja devido na operação.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a operacionalização desta Lei através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação no Diário Oficial.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 27 de dezembro de 1995

**CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA**

Prefeito Municipal de Manaus

**ELSON RODRIGUES DE ANDRADE**

Procurador-Geral do Município

**SÍLVIO ROMANO BENJAMIM JÚNIOR**

Secretário-Chefe do Gabinete Civil

**ISPER ABRAHIM LIMA**

Secretário Municipal de Economia e Finanças.

---

<sup>3</sup> Consultar o Decreto nº 3.988 de 29.10.97, na p. 204, desta publicação que Regulamenta esta Lei.